



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Cruz-Ce.

**1. Dados do Processo:**

<b>Órgãos Responsáveis pela Contratação:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ
<b>Responsável pela Contratação:</b>	FRANCISCA LUANA DE FARIAS
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), FILTROS E LUBRIFICANTES, EM PROVEITO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE

**2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:**

- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber.

**3. Necessidade da Contratação (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

**3.1. DA NECESSIDADE DO FORNECIMENTO**

3.1.1. A aquisição de combustível, filtros e lubrificantes pela Câmara Municipal se faz necessária para assegurar o pleno funcionamento de sua frota de veículos oficiais. Esses veículos são indispensáveis para o desempenho das atividades administrativas, legislativas e de fiscalização. Os combustíveis são fundamentais para garantir a mobilidade dos veículos utilizados em deslocamentos para reuniões, visitas técnicas, eventos oficiais, e outras atividades que requerem a presença de vereadores e servidores em diferentes localidades. Os filtros e lubrificantes, por sua vez, são essenciais para a manutenção preventiva e corretiva da frota, contribuindo para a preservação do bom estado de funcionamento dos veículos, a ampliação de sua vida útil e a redução de custos com reparos emergenciais. Portanto, a aquisição desses itens é indispensável para a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal e para o cumprimento de suas atribuições legais, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade na administração pública.

**3.2. DA DISTÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA**

3.2.1. O Fornecedor deverá possuir posto de combustível situado no raio máximo de 15 km (quinze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Cruz-Ce. Essa exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Câmara e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota para os abastecimentos. Cumpre registrar que há no raio estabelecido, um leque considerável de fornecedores aptos a fornecer os combustíveis, de modo que não restará comprometido o princípio da competitividade. A exigência da distância máxima prevista anteriormente, da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a Sede da CONTRATANTE se dá em razão do deslocamento desnecessário da frota da Câmara Municipal para abastecer em local distante o qual acarretará custo excessivo aos cofres, tendo em vista que existem vários postos de combustível no limite estabelecido. Assim, Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 15 km (quinze quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, os quais encontram-se previsto no art. 70 da CF/88.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

**4. Previsão no Plano de Contratações Anual (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, tombado sob a DFD-2024.03.30-0093.

**5. Requisitos da Contratação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

**5.1. Natureza da Contratação:**

5.1.1. Trata-se de fornecimento de produtos de natureza comum, sendo o fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes, considerado de natureza “material de consumo”, para manter o perfeito funcionamento dos serviços públicos. O objeto a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Câmara Municipal, sendo necessário para garantir o perfeito funcionamento das atividades administrativas e deslocamentos físicos de usuários do transporte público, ou seja, existe a necessidade da contratação de empresa que realize o fornecimento dos itens licitados.

**5.2. Duração Inicial do Contrato:**

5.2.1. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021, ou quando esgotado o quantitativo licitado.

**5.3. Sustentabilidade:**

5.3.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual;

5.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

5.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

5.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

5.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**5.4. Transição Contratual:**

5.4.1. Pelas características do fornecimento, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

**5.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade do Órgão Demandante:**

5.5.1. Para atender a demanda da Câmara Municipal a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:

5.5.1.1. Fornecimento de combustível, de acordo com as especificações descritas neste estudo;

5.5.1.2. Fornecer os produtos, objetos desta contratação em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais legislação em vigor;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

**5.5.1.3.** Todo pedido/Ordem de compra deverá ser solicitado através de requisição assinada e carimbada pelo(a) Ordenador de Despesas da Câmara Municipal;

**5.5.1.4.** Deverá prestar o fornecimento dos produtos de forma imediata para os itens 01 e 02, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento;

**5.5.1.5.** Para os itens 03 e 04 deverá fornecer os produtos em até **05 (cinco) dias úteis**, após a expedição da Ordem de Fornecimento.

**5.5.1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

**5.5.1.7.** A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

**5.6. Relevância dos requisitos estipulados:**

**5.6.1.** Os requisitos solicitados são imprescindíveis pois contribuirão para o perfeito atendimento do objetivo, bem como, propiciará a segurança na contratação de empresa especializada no ramo de atividade do objeto, e ainda, possibilitará a aquisição de produtos de qualidade.

**5.6.2.** Isto posto, este Poder Legislativo poderá, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares aplicáveis a matéria.

**5.6.3.** Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de uma empresa por meio de licitação pública como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

**6. Estimativa das Quantidades:**

**6.1.** A estimativa da quantidade a ser contratada foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Consideramos o consumo médio dos últimos anos, acrescido de mais 2 mil litros de gasolina, tendo em vista a aquisição de um novo veículo por este órgão no final do exercício de 2024. Com isso, entendemos que o quantitativo levantado atenderá às necessidades do órgão.

**6.2.** O quantitativo, é o que segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	Litro	13.000
02	LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 20W50	Litro	50
03	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA	Unid.	20

**7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

**7.1.** A Câmara Municipal de Cruz está sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio da licitação pública com o intuito de recrutar pessoa jurídica para suprir a demanda existente no fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes. Partindo dessa premissa, entende-se que há pelo menos 3 tipos de solução, sendo: **1)** Contratação de empresa especializada



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

através de processo carona de órgão Municipal, Estadual ou Federal para o fornecimento dos produtos; **2)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o fornecimento dos produtos; e **3)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para o fornecimento dos produtos. No presente caso, a solução que entendemos mais adequada para atender a necessidade do órgão é a **solução nº “2”** por atender perfeitamente as atividades precípua da administração. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda do órgão, deverá ser adotado no edital o critério de julgamento **Menor Preço por Item**. A solução nº 1 não é conveniente por conta da administração não ter encontrado ARP válida compatível com a demanda e que fosse justificadamente mais vantajoso à sua adesão, a solução nº 3 não é cabível, uma vez que o item pretendido está caracterizado como bem comum, devendo ser obrigatoriamente contratado pela modalidade de licitação Pregão.

**7.2.** Assim, entendemos que o pregão em sua forma eletrônica é a melhor solução, sendo essa modalidade a que atrai mais empresas do ramo do objeto pretendido, tendo como ampla vantagem a participação no certame a distância pelos licitantes interessados, verificando assim a desnecessidade de comparecerem no local onde ocorre a Licitação. A adoção desse formato ampliará a possibilidade de obter propostas mais vantajosas para este Órgão Legislativo.

## 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

**8.1.** Para a estimativa dos preços de mercado ou preços referenciais, o responsável pelas pesquisas de preços da Câmara Municipal de Cruz, teve por base os preços praticados no último ano por outros órgão da administração pública, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, através de pesquisa realizada por sistema informatizado (M2A Tecnologia), sendo a média dos preços unitários os constantes da tabela a seguir. Ainda foram observadas as disposições dos itens para atender às empresas com tratamento jurídico diferenciado (ME/EPP/COOPERATIVA/MEI) na forma da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme disposto no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT.	TOTAL	TIPO DE COTA
1	GASOLINA COMUM	L	9.750	6,31	61.522,50	PRINCIPAL
2	GASOLINA COMUM	L	3.250	6,31	20.507,50	RESERVADA
3	LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 20W50	L	50	5,96	2.063.036,12	EXCLUSIVA
4	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA	L	20	5,96	687.676,72	EXCLUSIVA

## 9. Descrição da Solução como um todo (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**9.1.** Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cruz, no intuito de satisfazer as necessidades precípua do Poder Legislativo para o exercício de 2025. Considerando que este órgão não possui contrato vigente, para o fornecimento em pretensão, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para a aquisição dos itens requeridos e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda administrativa, a contratada deverá possuir



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

capacidade para a execução de fornecimento dos produtos, bem como ser capaz de realizar as entregas dos produtos especificados no item 6.2 deste documento, de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

**10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

**10.1.** O art. 40, Inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**10.2.** A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Neste sentido a fragmentação de 2 ou mais empresas não deve comprometer a integridade da solução. Assim se justifica a licitação, por uma ou mais empresas, por melhoria do resultado final. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Câmara Municipal o **PARCELAMENTO** do objeto.

**11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

**11.1. Com a aquisição pretendemos alcançar os resultados abaixo mencionados:**

11.1.1. Suprir a necessidade de abastecimento da frota de veículos deste Poder Legislativo;

11.1.2. Não sofrer solução de continuidade dos serviços públicos;

11.1.3. Redução de custos pela grande quantidade de produtos a ser adquirida.

**12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:**

**12.1.** Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infra estrutural, pessoal, procedimental ou regimental.

**13. Contratações Correlatas/Interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

**13.1.** Não existem contratações correlatas previstas no PCA 2025 que ensejem a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.

**14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento das Contratações identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**15. Equipe de Planejamento:**

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnico Preliminares (ETP) da Câmara Municipal de Cruz-Ce e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Cruz/CE, 08 de janeiro de 2025.

---

Jacinto Vasconcelos Albuquerque  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR